



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 99/2023

Altera a Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que *Estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife e consolida a sua Legislação Ambiental, mediante a instituição do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.*

Art. 1º Altere-se o art. 51 da Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. Ficam estabelecidos os seguintes limites máximos permissíveis de ruídos:

I - 40 dB (quarenta decibéis) durante o dia e 35 dB (trinta e cinco decibéis) durante a noite em área estritamente residencial urbana, de hospitais ou de escolas;

II - 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) durante o dia e 50 dB (cinquenta decibéis) durante a noite em área mista, predominantemente residencial;

III - 60 dB (sessenta decibéis) durante o dia e 55 dB (cinquenta e cinco decibéis) durante a noite em área mista, predominantemente comercial;

IV - 65 dB (sessenta e cinco decibéis) durante o dia e 60 dB (sessenta decibéis) durante a noite em área mista, com vocação recreacional; e

V - 70 dB (setenta decibéis) durante o dia e 60 dB (sessenta decibéis) durante a noite em área predominantemente industrial.

§ 1º Para fins de aferição dos limites máximos permissíveis de ruídos, o período noturno começa às 20h (vinte horas) e termina às 7h (sete horas) do dia seguinte.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

§ 2º No caso de domingos ou feriados, o término do período noturno acontecerá às 9h (nove horas) da manhã.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Abril de 2023.

IVAN MORAES
Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica P479086607/29178. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

JUSTIFICATIVA

A poluição sonora é definida como o excesso de som que causa danos à saúde humana e ao meio ambiente. Ela ocorre quando há um aumento nos níveis de ruído acima do que é considerado saudável e seguro. Pode ser causada por várias fontes, incluindo tráfego de veículos, construções, indústrias, eventos de música alta, entre outros.

A exposição prolongada ao ruído excessivo pode causar vários problemas de saúde, como perda auditiva, problemas cardiovasculares, distúrbios do sono, estresse e ansiedade. Além disso, a poluição sonora pode afetar a fauna e a flora, causando desequilíbrio ecológico.

Por isso, a regulação da poluição sonora é importante para proteger a saúde e o bem-estar das pessoas e do meio ambiente. A legislação ambiental em muitos países estabelece limites de ruído para atividades comerciais, industriais e de construção, bem como para eventos públicos. Essas Leis são importantes para garantir que os níveis de ruído estejam dentro de limites seguros e para reduzir a exposição excessiva ao ruído.

Ademais, é importante que as pessoas estejam conscientes dos efeitos da poluição sonora e tomem medidas para reduzi-la, como evitar atividades que produzam ruído excessivo em áreas residenciais e usar protetores auriculares em ambientes barulhentos. Todos podem fazer sua parte para reduzir a poluição sonora e garantir um ambiente mais saudável e equilibrado.

No Recife, atualmente, os limites para um ruído ser considerado poluição sonora estão regulados na Lei Municipal nº 16.243, de 13 de setembro de 1996, que *Estabelece a Política do Meio Ambiente da Cidade do Recife e consolida a sua Legislação Ambiental, mediante a instituição do Código do Meio Ambiente e do Equilíbrio Ecológico da Cidade do Recife.*

Para controlar a poluição sonora, os Municípios e os Órgãos Ambientais e de Trânsito valem-se de Normas Técnicas editadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e pelo Instituto Brasileiro de Normatização e Metrologia (INMETRO), as quais definem os limites de ruído acima dos quais caracteriza-se poluição. Como Normas Técnicas, esses Instrumentos são periodicamente atualizados de acordo com a evolução tecnológica, o que não poderia ocorrer – ou seria muito mais difícil de ocorrer – se fossem Leis. Isso sem se





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

levar em conta que as Normas Técnicas tratam de assuntos altamente complexos, de natureza especializada, e, portanto, impossíveis de serem tratados pelos Poderes Legislativos.

Contudo, os limites que seguem sendo estabelecidos pela legislação municipal encontram-se em total dissonância com as Normas Técnicas da ABNT, que representam o conjunto de regras que estabelece padrões técnicos para diversos tipos de documentos, desde trabalhos acadêmicos e científicos até aqueles relacionados à Construção Civil e a outros setores da economia.

Pela sua condição de Órgão Regulador, a ABNT é base para diversas Normas Técnicas no Brasil, chegando também a ser reconhecida pela Lei Municipal nº 16.243/1996, devendo, assim, ser considerada como base para a definição dos limites de poluição sonora no Recife. Isso porque ela estabelece normas e padrões de qualidade que ajudam a proteger a saúde e o bem-estar das pessoas e do meio ambiente, promovendo o desenvolvimento sustentável. As Normas da ABNT relacionadas à poluição sonora são baseadas em critérios científicos e técnicos, e representam uma referência confiável para a definição dos limites de ruído em diferentes ambientes e situações.

De acordo com a Norma Técnica Brasileira (NBR) 10151:2019, os limites de poluição sonora são os estabelecidos na tabela a seguir:

ABNT NBR 10151:2019

Tabela 3 – Limites de níveis de pressão sonora em função dos tipos de áreas habitadas e do período

Tipos de áreas habitadas	RL _{Aeq} Limites de níveis de pressão sonora (dB)	
	Período diurno	Período noturno
Área de residências rurais	40	35
Área estritamente residencial urbana ou de hospitais ou de escolas	50	45
Área mista predominantemente residencial	55	50
Área mista com predominância de atividades comerciais e/ou administrativa	60	55
Área mista com predominância de atividades culturais, lazer e turismo	65	55
Área predominantemente industrial	70	60





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

Para tal aplicação de limites, a NBR 10151:2019 estabelece o período diurno e o noturno da seguinte forma: o período noturno não deve começar depois das 22h e não deve terminar antes das 7h do dia seguinte. Se o dia seguinte for domingo ou feriado, o término do período noturno não deve ser antes das 9h.

Dessa forma, é fundamental adequar a legislação municipal às regras estabelecidas na NBR 10151:2019, uma vez que essas se encontram em consonância com estudos técnicos e científicos.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 17 de Abril de 2023.

IVAN MORAES
Vereador - PSOL

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Ivan Moraes.
Proposição eletrônica P479086607/29178. Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

